



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXV - Nº 77

QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2000

NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	1

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XII e XXXVII do artigo 42 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST Nº 21518/2000.5, resolve:  
Nº 206

Declarar vago, a partir de 13 de março de 2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora CRISTIANE HABIB VIEIRA MENDES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando o disposto no item 8.3 da Decisão nº 854/99-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 13/12/1999, e tendo vista o constante do Processo TST nº 3773/98.3, resolve:  
Nº 207

Transpor, para idêntico cargo vago, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originário de transformação de emprego vago por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declara extinto neste Ato, na forma abaixo discriminada:

JORGE ROBERVAL ROLIM, código 27434, em vaga originária da aposentadoria da ex-servidora NURIMAR VIEIRA MARTINS, código 6873, ocorrida em 29/2/2000.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 129, III da Constituição da República, 5º, I, h, III, b, V, h, 6º, VII, a, b e c, todos da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e

**CONSIDERANDO** o procedimento administrativo instaurado no Ofício do Meio Ambiente da SOTC, nesta Procuradoria da República, sob o nº 1.30.012.000001/2000-39, que

versa sobre a apuração de possíveis irregularidades no funcionamento das unidades da REDUC/DTSE por uso inadequado dos equipamentos, falta de manutenção e risco de acidentes ambientais;

**CONSIDERANDO** os danos ambientais causados pelo recente derramamento de óleo ocorrido na Baía de Guanabara, em razão do rompimento de oleoduto que liga a REDUC à Ilha D'água;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir novos danos ambientais provenientes de fatos semelhantes;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, à luz do art. 225, *caput* assegura a toda a sociedade o direito ao meio ambiente equilibrado, como condição essencial à saudável qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever da atuação consciente no interesse da proteção e preservação deste bem de uso comum do povo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que é o Ministério Público Federal órgão legitimamente admitido à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ecológico e sobretudo à prevenção de novo prejuízo ambiental em detrimento do ecossistema;

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, fundamentado nos arts. 129, III da Constituição da República e 6º, VII, h da Lei Complementar 75/93, e observadas as disposições do art. 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, para investigar eventuais irregularidades nas atividades, linhas e instalações da PETROBRAS que estejam causando riscos de novos danos ambientais, adotando desde já as seguintes providências:

- A realização de inspeção por amostragem nas unidades da REDUC por este órgão do *parquet* federal;
- Oficiar ao Tribunal de Contas da União – TCU solicitando a remessa dos relatórios parciais e, ao final, do relatório conclusivo referentes à Auditoria realizada por este Tribunal no âmbito da Petrobras e da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- providenciar a publicação da presente portaria no Diário Oficial da União.

Junte-se a presente ao procedimento administrativo em andamento nesta Procuradoria da República, remetendo-se cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, voltando os autos conclusos para demais providências administrativas e judiciais que se revelarem cabíveis.

**GISELE ELIAS PORTO**  
Procuradora da República

## Ministério Público do Trabalho

### Procuradoria Geral

#### SDG/DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SIT	SALDO ANTER	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A DDJ	MARÇO/2000			
						SALDO ATUAL NO GABINETE			
						P/ EMISSÃO DE PARECER			
EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL						
LUIZ DA SILVA FLORES		34	00	34	00	33	01	00	34
JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		15	00	15	00	00	15	00	15
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	3/14	08	14	22	17	00	00	05	05
JONHSON MEIRA SANTOS		24	146	170	22	00	10	138	148
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO	15	106	34	140	00	22	84	34	140
CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES		124	82	206	201	02	02	01	05
LUCIA BARROSO DE BRITTO FREIRE		00	74	74	74	00	00	00	00
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	4/8/27e	41	04	45	04	40	00	01	41
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES	4	18	46	64	48	00	00	16	16
JORGE EDUARDO DE SOUSA MAIA	27b	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES	27a	00	00	00	00	00	00	00	00
GUIOMAR RECHIA GOMES	2/14	00	00	00	00	00	00	00	00
SAMIRA PRATES DE MACEDO	15	22	74	96	01	00	22	73	95